

1 Ata nº 438 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos vinte e seis dias do  
2 mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reúne-se, de forma  
3 híbrida, através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da  
4 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do  
5 Professor Doutor Celso Fernandes Campilongo. Compareceram, de forma  
6 presencial, os Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo, Carlos Eduardo  
7 Ambrósio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Thais Maria Ferreira de Souza  
8 Vieira, membros titulares e o Professor Doutor Sergio Muniz Oliva Filho (suplente).  
9 Participaram, de forma remota, os Professores Doutores Fernando Martini Catalano,  
10 membro titular e Giulio Gavini, membro suplente. Participou de forma remota, ainda,  
11 a representante discente Marta Aparecida Bertrameli de Azevedo Carneiro.  
12 Justificou a sua ausência o Conselheiro Nuno Manuel Morgadinho dos Santos  
13 Coelho, sendo substituído pelo Professor Doutor Sergio Muniz Oliva Filho.  
14 Compareceu, ainda, como convidada, a Dr.<sup>a</sup> Cristiana Maria Melhado Araújo Lima,  
15 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, justificando a ausência da Dr.<sup>a</sup>  
16 Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral Adjunta da PG, por motivo de reunião  
17 com o M. Reitor. Presente, também, a Sr.<sup>a</sup> Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina  
18 Gallottini. **PARTE I - EXPEDIENTE**. Havendo número legal, o Senhor Presidente  
19 inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 437, da reunião  
20 realizada em 30.10.2024, sendo aprovada por unanimidade, com a abstenção do  
21 Senhor Presidente, Celso Fernandes Campilongo, uma vez que não estava presente  
22 na citada reunião. Dando continuidade, e, ninguém querendo fazer uso da palavra, o  
23 Senhor Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSO PARA**  
24 **CIÊNCIA. 1.1 - PROCESSO 1996.1.328.17.8 - CARLOS GILBERTO CARLOTTI**  
25 **JUNIOR**. Ciência das atividades externas do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos  
26 Gilberto Carlotti Junior, no período de 18 a 23.11.2024, a fim de participar de  
27 eventos na França, conforme Ofício GR 323, de 29.10.2024. Despacho do Senhor  
28 Presidente, tomando ciência, “ad referendum” da CLR, das atividades externas do  
29 M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, no período de 18 a 23.11.2024, a  
30 fim de participar dos seguintes eventos: Assembleia dos membros no Institut  
31 Pasteur; Comemoração dos 30 anos do Programa USP-Cofecub; e Reunião com o  
32 Reitor da Universidade Paris-Saclay, conforme Ofício GR 323, de 29.10.2024. A  
33 **CLR** toma ciência das atividades externas do Magnífico Reitor. **2 - PROCESSOS A**  
34 **SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO.**

35 **1. PROCESSO 2000.1.444.45.8 – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.**  
36 Proposta de alteração do Regimento do IME, visando a incorporação da criação do  
37 Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão em Neuromatemática (CEPIx NeuroMat) na  
38 estrutura da Unidade. Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho,  
39 informando que a Congregação da Unidade, em sessão realizada em 26.09.2024,  
40 por unanimidade dos presentes (38 votos favoráveis de um total de 50 membros),  
41 aprovou a referida proposta de alteração do Regimento da Unidade. Encaminha,  
42 também, o parecer emitido pela Comissão Científica favorável à criação do Centro  
43 de Pesquisa e Inovação Especial. **Parecer PG. n.º 01229/2024:** observa que se trata  
44 de proposta de alteração do Regimento do IME para criar o Centro de Pesquisa,  
45 Inovação e Difusão em Neuromatemática (CEPIx - NeuroMat), incorporando-o  
46 formalmente à estrutura da Unidade. Esclarece que a regulamentação de Centro de  
47 Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) está prevista na Resolução nº 8530/2023.  
48 Verifica, ainda, que consta dos autos o parecer favorável da Comissão Científica,  
49 atestando a relevância do CEPIx-NeuroMat e seu potencial de contribuição social e  
50 para inovação. Assim sendo, conclui que os autos se encontram em ordem para a  
51 análise de mérito pelo Co, ouvida, antes, a CLR (25.10.2024). A **CLR** aprova o  
52 parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento do IME, visando  
53 à incorporação da criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial em  
54 Neuromatemática (CEPIx-NeuroMat) na estrutura da Unidade. O parecer do relator é  
55 do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de alteração do Regimento do  
56 Instituto de Matemática e Estatística (IME-USP), incorporando a criação do Centro  
57 de Pesquisa, Inovação e Difusão em Neuromatemática, CEPIx – NeuroMat,  
58 formalmente à estrutura da Unidade. O Diretor do IME encaminha a proposta  
59 devidamente aprovada pela Congregação da Unidade em 26/09/2024. A  
60 Procuradoria Jurídica se manifesta através do Parecer PG n.º 01229//2024,  
61 solicitando esclarecimentos adicionais ao IME. A Diretoria do Instituto prestou os  
62 devidos esclarecimentos, e encaminhou o Parecer emitido pela Comissão Científica  
63 favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial. Em seguida, a PG  
64 em seu Parecer PG. n.º 01229/2024, ponderou que as solicitações do parecer  
65 anterior foram atendidas, uma vez que o IME prestou os devidos esclarecimentos e  
66 apresentou a documentação complementar necessária. Sendo assim, considerou  
67 que a minuta está adequada e em condições de ser submetida à análise de mérito

68 pelo colendo Conselho Universitário. Considerando que a minuta não apresenta  
69 óbices jurídicos ou administrativos e está devidamente alinhada à legislação vigente,  
70 opino favoravelmente à aprovação da matéria pela CLR.” O processo, a seguir,  
71 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2. PROCESSO**  
72 **2016.1.20677.1.1 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO.** Proposta de  
73 alteração do § 1º do artigo 2º da Resolução CoPI nº 8689/2024 para evitar  
74 interpretação restritiva quanto à participação de candidatos em Programa de Pós-  
75 Doutorado sem vínculo com a Universidade. Informação PRPI 370/2024 do Pró-  
76 Reitor de Pesquisa e Inovação, Prof. Dr. Paulo Nussenzveig, à Procuradoria Geral  
77 com sugestão de nova redação para o § 1º do artigo 2º da Resolução CoPI nº  
78 8689/2024 (08.11.2024). **Parecer PG. n.º 01305/2024:** trata-se de consulta  
79 formulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação a respeito do artigo 2º da  
80 Resolução CoPI nº 8689/2024, a consulta aponta que a redação do § 1º pode gerar  
81 uma interpretação restritiva, limitando a participação aos grupos mencionados, o que  
82 não estaria de acordo com o propósito do programa. Para evitar tal restrição, a PRPI  
83 propõe reformular o texto, de modo a deixar claro que não há impedimento à  
84 inscrição de candidatos sem vínculo com a USP que preencham os requisitos  
85 estabelecidos pela norma: Art. 2º (...), § 1º - Não é vedada a participação no  
86 Programa a: ou Art. 2º (...), § 1º - Além de candidato que não tenha vínculo com a  
87 Universidade, é permitida a participação de: Esclarece que ambas as sugestões  
88 parecem atender à questão. Adicionalmente, menciona outra possibilidade, adotar a  
89 fórmula de condicionalidade da participação (ou seja, docentes e funcionários  
90 também poderão participar, mas desde que cumpridas certas condições), com a  
91 seguinte adaptação: Art. 2º (...), § 1º - A participação de docentes e funcionários(as)  
92 da USP será permitida nas seguintes condições: (NR). Quanto aos docentes  
93 temporários, poderiam ser tratados em parágrafo próprio, com a seguinte adaptação  
94 e consequente revogação do atual inciso III do art. 2º: Art. 2º (...), § 1ºA – Será  
95 permitida a participação de docentes temporários contratados com base na  
96 Resolução nº 8362/2023, ou em normativa que vier a substituí-la (NR). Por fim,  
97 sugere a devolução dos autos à PRPI. O Procurador Geral Adjunto substituto, Dr.  
98 Omar Hong Koh, acolhe o Parecer PG. P. nº1305/2024, de lavra do Dr. Daniel  
99 Kawano Matsumoto, e aproveita o ensejo para também sugerir opção adicional de  
100 redação que tão somente altera o § 1º, sem a necessidade de criar um novo § 1ºA:

101 Art. 2º (...), § 1º - Também poderão candidatar-se ao Programa: (NR). Por fim,  
102 sugere a devolução dos autos à PRPI (13.11.2024). Informação PRPI 374/2024 do  
103 Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Prof. Dr. Paulo Nussenzeig, à Secretaria Geral  
104 com sugestão para a alteração da redação para o § 1º do artigo 2º, conforme  
105 consulta à Procuradoria Geral. A alteração foi aprovada *ad referendum* e há  
106 solicitação de apreciação pelas instâncias necessárias (18.11.2024). A **CLR** aprova  
107 o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que altera a Resolução CoPI  
108 nº 8689/2024, a qual dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da USP. O  
109 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta da Pró-Reitoria de  
110 Pesquisa e Inovação para alteração do artigo 2º da Resolução CoPI nº 8689/2024  
111 com a intenção de evitar interpretação equivocada restringindo a participação de  
112 candidatos, sem vínculo com a Universidade, em Programa de Pós-Doutorado. A  
113 alteração objetiva deixar claro e inequívoco que não há impedimento à inscrição de  
114 candidatos sem vínculo com a USP, desde que preencham os requisitos  
115 estabelecidos pela norma. A sugestão foi apreciada pela Procuradoria Geral,  
116 Parecer PG. n.º 01305/2024, onde a propositura foi analisada e aperfeiçoada,  
117 resultando no texto consolidado. O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação aprovou a  
118 sugestão de alteração elaborada pela PG, ‘ad referendum’, do Conselho de  
119 Pesquisa e Inovação em 14/11/2024. Considerando que a minuta não apresenta  
120 óbices jurídicos ou administrativos e está devidamente alinhada à legislação vigente  
121 e entendendo que a alteração vai ao encontro do propósito do programa, opino  
122 favoravelmente à aprovação da matéria pela CLR.” **2.2 - Relator: Prof. Dr.**  
123 **FERNANDO MARTINI CATALANO.** **1. PROCESSO SAJ 2024.02.000206**  
124 **(PROTOCOLADO 2023.5.868.66.5) – DIVISÃO DE ATENDIMENTO À**  
125 **COMUNIDADE.** Proposta de alteração do Regimento do Centro de Convivência  
126 Infantil “Ermelinda Ottonni de Souza Queiroz” - CCIn. Despacho da Presidente do  
127 Conselho Gestor do Campus "Luiz de Queiroz", Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Thais Maria Ferreira de  
128 Souza Vieira, encaminhando a referida proposta, aprovada pelo Conselho Gestor,  
129 em reunião realizada em 16 de novembro de 2023. **Parecer PG. n.º 01198/2024:**  
130 observa que as recomendações feitas pela Procuradoria Geral foram incorporadas  
131 ao texto final, inclusive quanto à exclusão do art. 29, conforme orientação da  
132 Procuradoria de Pessoal. Adicionalmente, esclarece que o documento está alinhado  
133 com as diretrizes aplicáveis a todas as creches da USP, conforme art. 9º, inc. III,

134 alínea “f”, da Resolução nº 8231/2022. Constata apenas a necessidade de correção  
135 na redação do texto, uma vez que constou inciso “**IV** – direção do CCIn” (art. 5º), em  
136 vez de “**VI** – direção do CCIn”. Por fim, conclui que os autos encontram-se em ordem  
137 para a apreciação da CLR (18.10.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
138 favorável à minuta de Resolução que altera o Regimento do Centro de Convivência  
139 Infantil “Ermelinda Ottoni de Souza Queiroz” - CCIn. O parecer do relator é do  
140 seguinte teor: “Trata-se da proposta de alteração do Regimento do Centro de  
141 Convivência Infantil ‘Ermelinda Ottoni de Souza Queiroz’ (CCIn), atualizando o texto  
142 vigente, originalmente aprovado em 19 de outubro de 1999. A nova versão  
143 apresenta adequações necessárias para aprimorar o funcionamento do CCIn,  
144 alinhando-o às demandas contemporâneas e às diretrizes aplicáveis às creches da  
145 USP. Conforme análise realizada no Parecer PG nº 01198/2024, todas as  
146 recomendações apontadas foram devidamente incorporadas ao texto final, que  
147 atende plenamente ao disposto no art. 9º, inc. III, alínea ‘f’, da Resolução nº  
148 8231/2022. Embora remanesçam pequenas correções redacionais que podem ser  
149 realizadas posteriormente, este parecerista encaminha favoravelmente à aprovação  
150 da alteração do referido regimento.” **2. PROCESSO 2022.1.22.3.2 – ESCOLA**  
151 **POLITÉCNICA.** Solicitação de convalidação de processo eleitoral para a escolha de  
152 Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
153 Metalúrgica, Portaria DIR nº. 3334 de 15 de julho de 2024, publicado no D.O. em  
154 17.07.2024. Ofício do Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. Reinaldo Giudici,  
155 encaminhando os autos à Procuradoria Geral e à CLR para análise, esclarecendo  
156 que não foi formalizada a designação da Comissão Eleitoral, com a devida  
157 publicidade, embora tenha havido indicação de membro discente pelos seus pares e  
158 indicação de docente da Congregação, como definido pelo § 4º do art. 222 do  
159 Regimento Geral da Universidade. Acrescenta que, apesar do vício formal, em  
160 decorrência de falha operacional, o processo eleitoral transcorreu de forma regular  
161 sem outras intercorrências e que houve apenas uma chapa inscrita, que foi eleita de  
162 forma regular. Dessa forma, tendo em vista a eficiência dos processos e a ausência  
163 de prejuízos, solicita à apreciação pela CLR e a convalidação do processo eleitoral,  
164 aproveitando-se os atos realizados no que for cabível (25.10.2024). Constam ainda  
165 nos autos: Portaria DIR nº 3334 de 15.07.2024 que dispõe sobre a eleição dos  
166 representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em

167 Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica, Ata da eleição para escolha dos  
168 representantes discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
169 Metalúrgica da Escola Politécnica, publicação no D.O. da homologação do resultado  
170 da eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação em Engenharia  
171 Metalúrgica. **Parecer PG. n.º 01288/2024**: observa que se trata de requerimento de  
172 convalidação de processo eleitoral realizado para a escolha de representante  
173 discente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica. A  
174 irregularidade identificada refere-se à falta de publicidade na designação da  
175 comissão eleitoral, embora o procedimento tenha seguido o art. 222, § 4º do  
176 Regimento Geral. Verifica que o período de inscrição ocorreu conforme a Portaria,  
177 permitindo candidaturas individuais ou em chapas e que houve apenas uma  
178 candidatura com deferimento divulgado no site da unidade, em 09 de agosto de  
179 2024. Verifica, ainda, que a Comissão Eleitoral foi formada conforme prevê o  
180 Regimento Geral, embora não tenha havido a sua publicação. A votação eletrônica  
181 ocorreu com publicação do resultado no site da Unidade, e não houve registro de  
182 recursos contra o resultado. A homologação do resultado foi publicada no Diário  
183 Oficial, oficializando os eleitos para o mandato de um ano. Menciona que é possível  
184 verificar que o processo eleitoral transcorreu sem intercorrências, com exceção da  
185 formação da comissão eleitoral, todos os demais atos foram publicados em Diário  
186 Oficial ou site da Unidade. Esclarece que o caso em questão envolveu um vício de  
187 ordem formal que não causou prejuízo ao processo ou a terceiros, permitindo a sua  
188 convalidação conforme o art. 11, § 1º da Lei Estadual n. 10.177/98. Ressalta ainda  
189 que não houve interposição de recursos em nenhuma das etapas do processo, o  
190 que poderia impedir a convalidação. Passando a deliberar pela convalidação,  
191 informa que os atos eventualmente praticados pelos eleitos, na função de  
192 representação discente, deverão ser considerados válidos, como consequência. Por  
193 fim, sugere o envio dos autos à CLR para deliberação, nos termos do § 1º do art. 1º  
194 da Portaria GR n. 6898/2017 (11.11.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
195 favorável à convalidação dos atos praticados no processo eleitoral para a escolha de  
196 Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
197 Metalúrgica, Portaria DIR n.º. 3334 de 15 de julho de 2024, publicado no D.O. em  
198 17.07.2024. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de solicitação de  
199 convalidação do processo eleitoral para a escolha do Representante Discente do

200 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica da  
201 USP. A necessidade de convalidação decorre de uma irregularidade formal  
202 identificada na ausência de publicidade na designação da comissão eleitoral, ainda  
203 que o procedimento tenha observado o disposto no art. 222, § 4º, do Regimento  
204 Geral. Conforme análise realizada no Parecer PG nº 01288/2024, o período de  
205 inscrições foi conduzido de acordo com a Portaria DIR nº 3334, de 15 de julho de  
206 2024, publicada no Diário Oficial em 17.07.2024, com a devida permissão para  
207 candidaturas individuais ou em chapas. A votação eletrônica foi realizada  
208 regularmente, com ampla divulgação do resultado no site da Unidade. Ademais, não  
209 foram registrados recursos ou contestações em qualquer etapa do processo. A  
210 homologação do resultado, publicada no Diário Oficial, oficializou os eleitos para o  
211 mandato de um ano. Dado que não houve interposição de recursos, este parecerista  
212 recomenda, portanto, a aprovação da convalidação da eleição da Representação  
213 Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da Escola  
214 Politécnica da USP.” **2.3 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS**  
215 **SANTOS COELHO.** **1. PROTOCOLADO 2024.5.114.8.4 – DEPARTAMENTO DE**  
216 **LETRAS MODERNAS.** Recurso interposto por Adriana Martins Simões contra a nota  
217 atribuída ao Memorial no concurso público para provimento de um cargo de  
218 Professor Doutor no Departamento de Letras Modernas da Faculdade de Filosofia,  
219 Letras e Ciências Humanas – Área de Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e  
220 Hispano-Americana (Edital FFLCH/FLM 035/2024). A recorrente solicita a revisão da  
221 nota da prova de Memorial e questiona: (i) as diferentes notas recebidas do mesmo  
222 Memorial utilizado em concursos similares da FFLCH, (ii) se há diferença nas  
223 tabelas utilizadas para computar a produção dos candidatos nos dois concursos da  
224 FFLCH e (iii) se é possível ter acesso à tabela de cálculo da produção dos  
225 candidatos. **Decisão da Congregação:** em sua reunião ordinária de 26 de setembro  
226 de 2024 aprovou por ampla maioria o indeferimento da solicitação da recorrente  
227 (10.10.2024). Constam ainda nos autos: publicação no D.O. do Edital FFLCH/FLM nº  
228 035/2024 (30.01.2024), Relatório Final do Concurso para provimento de um cargo  
229 de Professor Doutor no Departamento de Letras Modernas (16.08.2024), publicação  
230 da Homologação do Relatório Final do Concurso (30.09.2024). **A CLR decide retirar**  
231 **os autos de Pauta.** **2.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**  
232 **DALLARI.** **1. PROCESSO 2024.1.31.81.5 – FACULDADE DE ECONOMIA,**

233 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.** Recurso interposto  
234 por Kaio Guilherme Coughi contra os procedimentos adotados no concurso público  
235 para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de  
236 Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de  
237 Ribeirão Preto (Edital FEA-RP 012/2024). O recorrente alega, em síntese, a  
238 ocorrência das seguintes irregularidades: ausência de todos os membros da banca  
239 no início do certame; a participação de uma servidora e uma professora externa à  
240 banca para auxiliar na execução dos procedimentos; problemas na entrega dos  
241 pontos; um possível conflito de interesses entre o presidente da banca e o candidato  
242 indicado; e falta de critérios de avaliação e de transparência do certame. Ofício do  
243 Diretor da FEA-RP, Prof. Dr. Fábio Augusto Reis Gomes, ao M. Reitor, Prof. Dr.  
244 Carlos Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando o recurso para apreciação do  
245 Conselho Universitário e informando que a Congregação deliberou, em reunião de  
246 26.09.2024, pelo indeferimento dos pedidos de anulação total, anulação parcial e  
247 efeito suspensivo do concurso (03.10.2024). **Parecer PG n.º 01273/2024:** lembra  
248 que em resposta ao recurso, manifestaram-se quatro pessoas citadas no  
249 documento, sendo esclarecidos os pontos questionados pelo recorrente. Observa  
250 que é possível verificar nas manifestações que a participação da decana do  
251 departamento e do diretor da unidade foi de caráter exclusivamente institucional e  
252 que a assistente acadêmica ofereceu apoio administrativo à condução do concurso e  
253 que não houve interferência em atos de competência da banca. Relata que em  
254 relação à prova escrita, o edital prevê que a lista de pontos tenha como base o  
255 programa do concurso. Na ocasião da prova não houve objeção ou pedido de  
256 substituição de pontos, resultando em preclusão da matéria. Além disso, os pontos  
257 foram sorteados na presença dos candidatos, não havendo fundamento para  
258 alegações de quebra de sigilo ou favorecimento. Ademais, não foi apresentada  
259 nenhuma prova de prejuízo ao andamento do certame. No que se refere ao conflito  
260 de interesses, não foi apontada qualquer relação direta entre o candidato indicado e  
261 membros da banca, que pudesse comprometer a isenção no julgamento. As redes  
262 indiretas de relações não parecem suficientes para caracterizar um conflito de  
263 interesses. Destaca ainda, que a FEARP adota um protocolo que impede que  
264 coautores e orientadores integrem banca de concurso. Quanto às avaliações, foram  
265 observados os termos do edital, sendo importante destacar que, em provas de

266 exposição mais livre, como as de docente superior, os elementos de convicção são  
267 considerados de forma global e indissociáveis, e não por cada item de avaliação. O  
268 fato do julgamento dos memoriais ocorrer logo ao término da prova escrita não  
269 permite concluir que os membros da banca não tiveram tempo para sua avaliação,  
270 uma vez que os membros da banca têm acesso a toda documentação apresentada  
271 pelos candidatos durante todo o processo. Ademais, o acesso prévio do memorial  
272 não implica em julgamento enviesado e não há previsão de apresentação fracionada  
273 dos documentos aos membros. Quanto à arguição, o Regimento da FEARP prevê  
274 que cada examinador poderá arguir o candidato sobre um ou mais trabalhos, assim  
275 não se verifica qualquer desconformidade com o referido diploma normativo.  
276 Menciona que o recorrente aponta a falta de formação em administração do  
277 candidato indicado, contudo, o edital exige apenas o título de Doutor, sem  
278 especificação de área. Em relação às notas superiores do candidato indicado,  
279 esclarece que isso recairia sobre o mérito do julgamento realizado pela banca, ao  
280 qual não cabe reanálise, sob pena de substituição de seus membros. Por fim, opina  
281 pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento (07.11.2024). A  
282 **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Kaio Guilherme  
283 Coughi. O parecer do relator é do seguinte teor: “Cuida o processo em tela de  
284 recurso apresentado pelo candidato Kaio Guilherme Coughi à Congregação da  
285 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP),  
286 em 08.09.2024, em face do resultado do concurso público de títulos e provas  
287 visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de  
288 Administração daquela Unidade, cujo resultado havia sido homologado por aquele  
289 colegiado superior em 29.08.2024. Apreciado pela Congregação da FEARP em  
290 reunião realizada em 26.09.2024, o recurso não teve provimento, subindo, assim, à  
291 apreciação do Conselho Universitário, com prévia apreciação pela Procuradoria  
292 Geral da Universidade e por esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR). No  
293 extenso, minucioso, exaustivo e bem lavrado parecer concluído pela Procuradoria  
294 Geral em 07.11.2024, encontram-se descritas as alegações apresentadas pelo  
295 recorrente acerca de supostas irregularidades, compreendendo, em síntese, a  
296 ausência de parte dos membros da banca no início do certame, a participação de  
297 uma servidora e de uma professora externa à banca para auxiliar na execução dos  
298 procedimentos, problemas na entrega dos pontos, um possível conflito de interesses

entre o presidente da banca e o candidato indicado, bem como a falta de critérios de avaliação e de transparência no certame. Registrando a cuidadosa instrução do processo pela FEARP, que incluiu o fornecimento de esclarecimentos por parte de três servidores docentes e de uma servidora administrativa da Unidade mencionados no recurso, cujas manifestações se encontram detalhadamente sumarizadas no referido parecer, o órgão jurídico da Universidade, tendo considerado tempestiva a pretensão do recorrente, opinou 'pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento'. Observou-se no parecer que 'as principais questões levantadas no recurso foram devidamente esclarecidas nas manifestações do presidente da banca, da decana do Departamento, da assistente acadêmica e do diretor da FEARP'. Assinalou-se, ainda, em conformidade com as normas da Universidade, que 'apenas aspectos formais do procedimento podem ser objeto de análise pelas instâncias superiores (art. 147 do Regimento Geral: 'exame formal'), inconsistências que, contudo, não parecem estar evidenciadas no presente caso'. Com efeito, verifica-se, essencialmente, o inconformismo do recorrente com o resultado do concurso, sem que haja comprovação de vício de procedimento que pudesse justificar a anulação total ou parcial ou mesmo a declaração de nulidade do certame. Nesse contexto, e em sintonia com entendimento já assentado nesta CLR, não cabe interferência deste colegiado e do Conselho Universitário na autonomia regularmente exercida pela comissão julgadora, externalizada por via do relatório do concurso, bem como na prerrogativa da Congregação expressa através da homologação do relatório. Diante do exposto, manifesto opinião pelo recebimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a consequente manutenção da decisão da Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP). É o meu parecer." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

**2.5 - Relatora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA. 1. PROTOCOLADO 2024.5.37.60.8 – FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO (acompanha Protocolado 2024.5.53.60.3).** Recurso interposto pelo Prof. Dr. Wanderley Pereira de Oliveira contra a deliberação da Congregação que não acolheu o recurso interposto contra decisão contida no Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso público Edital ATAc/FCFRP 14/2023, para provimento de cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Ciências Farmacêuticas e

332 contra ato administrativo posterior, realizado pela Congregação, de homologação do  
333 Relatório Final do concurso. Requer o reconhecimento da nulidade na  
334 “recomposição” da banca julgadora e, em consequência, a nulidade do Relatório  
335 Final da Comissão Julgadora e do ato administrativo posterior, de homologação do  
336 concurso, pela Congregação. Requer, ainda, a abertura de um novo concurso  
337 público de provas e títulos para o provimento do cargo de Professor Titular do DCF  
338 da FCFRP. Ofício da Vice-Diretora, no exercício da Diretoria da FCFRP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
339 Mônica Tallarico Pupo, à Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini,  
340 encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. Wanderley Pereira de Oliveira  
341 contra deliberação contida no Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso  
342 em epígrafe. Informa que a Congregação da Unidade, em sessão realizada em  
343 28.06.2024, apreciou o recurso em tela e decidiu pelo seu indeferimento  
344 (03.07.2024). Recurso interposto pelo interessado, contra a deliberação da  
345 Congregação que não acolheu o recurso interposto contra a decisão contida no  
346 Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso público de títulos e provas para  
347 provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Ciências  
348 Farmacêuticas, na área de conhecimento “Ciências Farmacêuticas” (09.07.2024).  
349 Constam ainda nos autos: solicitação de esclarecimentos à Assistência Acadêmica  
350 (17.05.2024), publicação sobre a alteração de Comissão Julgadora (05.04.2024),  
351 Relatório Final do Concurso (08.05.2024), publicação no D.O. da Homologação do  
352 Relatório Final do Concurso (17.05.2024). A CLR decide retirar os autos de Pauta. 2.  
353 **PROCESSO 2016.1.446.8.1 – FERNANDO NADAL JUNQUEIRA VILLELA.**  
354 Solicitação de afastamento do Prof. Dr. Fernando Nadal Junqueira Villela, sem  
355 cessação de sua designação como Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
356 em Geografia Física da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, no  
357 período de 31.12.2024 a 23.02.2025 (55 dias), para participar de viagem à Antártica  
358 pelo Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) no XLIII PROANTAR de  
359 2024/2025, a bordo do navio Ary Rongel – Chile (Apoio Logístico CNPq  
360 (PROANTAR) e Marinha do Brasil, diárias do Programa de Solos e Nutrição de  
361 Plantas da Universidade Federal de Viçosa). Requerimento de afastamento do Prof.  
362 Dr. Fernando Nadal Junqueira Villela, sem cessação de sua designação como  
363 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia Física da Faculdade de  
364 Filosofia, Letras e Ciências Humanas, no período de 31.12.2024 a 23.02.2025 (55

365 dias). Autorização do período de afastamento pela CERT, publicada no D.O.E em  
366 13.11.2024. Encaminhamento, pelo Centro de Serviços Compartilhados em  
367 Recursos Humanos de São Paulo (CSCRH-OC) do DRH da USP, encaminha para  
368 apreciação a solicitação de designação do Prof. Fernando durante o período de seu  
369 afastamento, de 31.12.2024 a 23.02.2025, para o Chile, conforme publicação no  
370 Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 13 de novembro de 2024. Solicita que a presente  
371 solicitação seja analisada, conforme estabelecido na Portaria GR nº 7495  
372 (18.11.2024). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável ao afastamento do Prof.  
373 Dr. Fernando Nadal Junqueira Villela, sem cessação de sua designação como  
374 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia Física da Faculdade de  
375 Filosofia, Letras e Ciências Humanas, no período de 31.12.2024 a 23.02.2025 (55  
376 dias), para participar de viagem à Antártica pelo Programa Antártico Brasileiro  
377 (PROANTAR) no XLIII PROANTAR de 2024/2025, a bordo do navio Ary Rongel –  
378 Chile (Apoio Logístico CNPq (PROANTAR) e Marinha do Brasil, diárias do Programa  
379 de Solos e Nutrição de Plantas da Universidade Federal de Viçosa). O parecer da  
380 relatora é do seguinte teor: “PARECER: A portaria GR 7495/2019 determina que:  
381 Artigo 1º – Os afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias de servidores,  
382 docentes ou técnico-administrativos, designados para funções de estrutura  
383 implicarão, quando do seu deferimento, a imediata cessação da respectiva  
384 designação. Artigo 2º – Nos casos de exercício de mandato eletivo, os afastamentos  
385 por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 90 (noventa) dias, poderão ser  
386 deferidos sem a necessidade de renúncia à respectiva designação, desde que  
387 devidamente justificados e mediante deliberação da Comissão de Legislação e  
388 Recursos. Artigo 3º – O disposto nesta Portaria não se aplica às funções de  
389 estrutura não gratificadas. Os documentos que compõe o protocolado apresentam a  
390 justificativa para a não cessação da designação durante o afastamento por 55 dias.  
391 Trata-se de afastamento para participar de viagem à Antártica pelo Programa  
392 Antártico Brasileiro (PROANTAR) no XLIII PROANTAR de 2024/2025, a bordo do  
393 navio Ary Rongel – Chile (Apoio Logístico CNPq (PROANTAR) e Marinha do Brasil,  
394 com diárias do Programa de Solos e Nutrição de Plantas da Universidade Federal de  
395 Viçosa. A autorização do período de afastamento pela CERT foi publicada no D.O.E  
396 em 13.11.2024. Face ao exposto, apresento: Sugestão para que a CLR aprove a  
397 solicitação do docente.” **3 - PARA DELIBERAÇÃO. 1. PROCESSO 2022.1.9128.1.1**

398 – **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de alteração da Resolução nº 8.362,  
399 de 17.01.2023, que regulamenta, no âmbito da USP, a Lei Complementar Estadual  
400 nº 1.093, de 16.07.2009, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.361, de  
401 21.10.2021 (contratação de docente por prazo determinado), bem como revogação  
402 do § 3º do artigo 42 do Estatuto do Docente. **Decisão da CLR:** aprova o parecer do  
403 relator, favorável à proposta de alteração da Resolução nº 8.362, de 17.01.2023, que  
404 regulamenta, no âmbito da USP, a Lei Complementar Estadual nº 1.093, de  
405 16.07.2009, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.361, de 21.10.2021  
406 (contratação de docente por prazo determinado), bem como à revogação do §3º do  
407 artigo 42 do Estatuto do Docente (02.10.2024). **Despacho do M. Reitor, Prof. Dr.**  
408 **Carlos Gilberto Carlotti Junior:** à vista da decisão da CLR, em sessão realizada  
409 em 02.10.2024, que aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração  
410 da Resolução nº 8.362, de 17.01.2023, que regulamenta a contratação de docente  
411 por prazo determinado, com o acréscimo de um inciso V ao Artigo 2º, com a  
412 seguinte redação: “V - designação para exercício de função de estrutura na  
413 Administração Central da USP ou eleição como membro titular de uma das três  
414 Comissões Permanentes do Conselho Universitário (artigo 19 do Estatuto da USP).”  
415 Encaminha os autos à SG, para reapreciação da d. CLR, com a recomendação de  
416 que seja mantida a proposta original encaminhada pela Reitoria para o inciso V do  
417 Artigo 2º, com a seguinte redação: “V - designação para exercício de função de  
418 estrutura na Administração Central da USP” (05.11.2024). A **CLR** reaprecia a  
419 proposta de alteração da Resolução nº 8.362, de 17.01.2023, que dispõe sobre a  
420 contratação de docente por prazo determinado, manifestando-se favoravelmente  
421 pela manutenção da proposta original, encaminhada pela Reitoria, para o inciso V do  
422 Artigo 2º, com a seguinte redação: “V - designação para exercício de função de  
423 estrutura na Administração Central da USP.” O processo, a seguir, deverá ser  
424 submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2. PROCESSO 2024.1.57.10.5 –**  
425 **FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA.** Recurso  
426 administrativo contra a decisão do Conselho Universitário - Co, de 21.05.24, que  
427 determinou a anulação do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor  
428 junto ao Departamento de Clínica Médica da FMVZ (Edital FMVZ nº 16/2023).  
429 **Decisão da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por  
430 Victor Nowosh, contra a decisão do Conselho Universitário, de 21.05.2024, que

431 determinou a anulação do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor  
432 junto ao Departamento de Clínica Médica da FMVZ (Edital FMVZ nº 16/2023). Além  
433 disso, decide que a nova interpretação, segundo a qual a relação de orientação  
434 entre um membro da Comissão Julgadora e um candidato de concurso docente  
435 constitui uma situação impeditiva para um julgamento isento, caracterizando uma  
436 violação ao princípio da impessoalidade, é aplicável ao presente caso e às situações  
437 futuras, mantendo-se todos os efeitos dos casos anteriores (04.09.2024). **Despacho**  
438 **do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior:** à vista da decisão da CLR,  
439 de 04.09.2024, que se manifestou pela fixação de nova interpretação (segundo a  
440 qual a relação de orientação entre um membro da Comissão Julgadora e um  
441 candidato de concurso docente constitui uma situação impeditiva para um  
442 julgamento isento) que deveria ser aplicada ao presente caso e às situações futuras,  
443 encaminha os autos à SG para reapreciação da CLR, sugerindo que a decisão do  
444 Co seja aplicada ao caso concreto, não gerando efeitos em relação às situações  
445 futuras. Tal sugestão se justifica uma vez que o Grupo de Trabalho encarregado de  
446 apresentar sugestões de alteração do Regimento Geral da USP está analisando  
447 essa questão e deve apresentar uma proposta referente à matéria (05.11.2024). A  
448 **CLR** decide retirar os autos de Pauta. **3. PROCESSO 2014.1.2491.1.5 - PRÓ-**  
449 **REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre  
450 subdelegação de competência para formalização de convênios e termos de estágios  
451 de alunos de pós-graduação *stricto sensu* em que a USP figure como parte e  
452 respectivos termos aditivos. **Parecer PG nº 15541/2021:** esclarece que a proposta  
453 pretende subdelegar a competência para a análise de mérito de convênio de estágio  
454 por alunos de pós-graduação *stricto sensu* às Comissões de Pós-Graduação e a sua  
455 assinatura do termo de estágio, aos Diretores. No tocante aos convênios firmados  
456 pela USP, a subdelegação de competência é prevista pelo artigo 2º, *caput*, da  
457 Deliberação COP nº 8/14 – cumprindo a proposta, portanto, neste particular, o seu  
458 requisito formal. Destaca alguns precedentes normativos sobre subdelegação em  
459 matéria de convênios, que reforçam a viabilidade da proposta. Verifica que a  
460 proposta segue a redação da Resolução CoG nº 7039/15, com as devidas  
461 adaptações, apontando a necessidade de atualização para o ano corrente do valor  
462 constante do artigo 4º ('valor igual ou superior a R\$ 10.536.038,00' – Comunicado  
463 SDG nº 03/21). Quanto à assinatura do termo de estágio a matéria já é disciplinada

464 pela Portaria GR nº 6561/14, que prevê sua delegação ao Diretor de Unidade (artigo  
465 1º, inciso VI). Assim, aparentemente, seria desnecessária a sua regulamentação por  
466 Resolução CoPGr, ou talvez até inadequada, considerando a lógica da cadeia de  
467 delegação e subdelegação de competências (só se admite a delegação e  
468 subdelegação de competência própria ou recebida por delegação). Recomenda-se,  
469 portanto, sua exclusão. Caso haja interesse em se permitir que os Diretores que  
470 subdeleguem tal competência aos Presidentes de CPG, como ocorre hoje com os  
471 Presidentes de CG, em relação a estágios de graduação, por força do artigo 1º,  
472 inciso VI, § 2º da Portaria GR 6561/14, haverá necessidade de adequação deste  
473 diploma (ex: “§ 2º – Os Diretores de Unidade poderão delegar a competência  
474 prevista no inciso VI ao Presidente da Comissão de Graduação ou da Comissão de  
475 Pós-Graduação, conforme o caso.”). Ressalta que tramita proposta que pretende  
476 dispensar o termo de convênio para o caso de estágios realizados por aluno USP de  
477 pós-graduação *stricto sensu*, por meio da alteração da Resolução USP nº 5528/09.  
478 Assim, caso aquela proposta seja aprovada, a presente tratará apenas dos  
479 convênios em que a USP atua como entidade concedente de estágio. A Procuradora  
480 Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa, recomendando, além da alteração  
481 da Portaria GR nº 6561/14, a inclusão de um artigo 5º-D na Portaria GR 6580/14,  
482 nos mesmos termos do já existente artigo 5º-C, com redação adaptada à Pós-  
483 Graduação. Esclarece que na proposta em trâmite, será ainda possível haver a  
484 assinatura de convênio quando a USP figurar como instituição de ensino (e não  
485 como parte concedente), pois a proposta ali tratada prevê a revogação da  
486 obrigatoriedade da assinatura desse instrumento, mas não proíbe que  
487 eventualmente um convênio seja firmado. Recomenda que antes do envio à  
488 Secretaria Geral, haja uma manifestação prévia do Departamento de Convênios,  
489 tendo-se em vista o objeto da minuta e a eventual necessidade de alteração do  
490 Anexo I da Resolução nº 6966/14. Quanto ao trâmite da proposta, considerando os  
491 termos da Deliberação COP nº 08/2014, entende não haver necessidade de nova  
492 manifestação da COP, sendo recomendável, contudo, a submissão à CLR  
493 (03.06.2021). **Manifestação da PRPG:** O Senhor Pró-Reitor Adjunto de Pós-  
494 Graduação, Prof. Dr. Adenilso da Silva Simão, aprova, *ad referendum* do Conselho  
495 de Pós-Graduação, a nova minuta de Resolução CoPGr, que dispõe sobre  
496 subdelegação de competência às Unidades, Institutos Especializados e Museus

497 para a formalização de convênios e termos de estágio de alunos de pós-graduação  
498 *stricto sensu* em que a USP figura como parte e respectivos termos aditivos, visto  
499 que a Resolução CoPGr nº 8125, de 30 de agosto de 2021, foi publicada com  
500 incorreções. A **CLR** delibera favoravelmente à minuta de Resolução que dispõe  
501 sobre subdelegação de competência para formalização de convênios e termos de  
502 estágios de alunos de pós-graduação *stricto sensu* em que a USP figure como parte  
503 e respectivos termos aditivos. **4. ENUNCIADO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E**  
504 **RECURSOS – CLR. Definição do termo “Professor Titular” do caput do artigo**  
505 **186 do Regimento Geral.** 21 – O termo “Professor Titular” do *caput* do artigo 186 do  
506 Regimento Geral, que disciplina a composição da comissão julgadora em concursos  
507 para o cargo de Professor Titular, deve ser interpretado de forma ampla, englobando  
508 todos os professores titulares das Universidades Federais e Estaduais, como ápice  
509 da carreira docente universitária, conforme a qualificação e os critérios estabelecidos  
510 pela instituição à qual o docente está vinculado. Para os demais professores  
511 titulares, vinculados à Instituição de Ensino Superior nacional e estrangeira, pode ser  
512 aplicado o § 2º do artigo 186 do Regimento Geral da USP: “Na composição da  
513 comissão julgadora, poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido  
514 saber, estranhos ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos  
515 membros da Congregação.” Após discussão, a **CLR** aprova o seguinte Enunciado, a  
516 ser divulgado pela Secretaria Geral: “21 – O termo ‘Professor Titular’ do *caput* do  
517 artigo 186 do Regimento Geral, que disciplina a composição da comissão julgadora  
518 em concursos para o cargo de Professor Titular, deve ser interpretado de forma  
519 ampla, englobando todos os professores titulares das Universidades Federais e  
520 Estaduais, como ápice da carreira docente universitária, conforme a qualificação e  
521 os critérios estabelecidos pela instituição à qual o docente está vinculado.” Nada  
522 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 11h24. Do  
523 que, para constar, eu Odesildo Olímpio de Macedo, Odesildo Olímpio de  
524 Macedo, Chefe Técnico de Divisão, designado pela Senhora Secretária Geral, lavrei  
525 e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores  
526 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por  
527 mim assinada. São Paulo, 26 de novembro de 2024.